PARECER Nº 001 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 601/2015, que *Dispõe sobre o direito do consumidor ter acesso a documento que motive a recusa ou restrição de crédito, no Distrito Federal.*

Autor: Deputado Professor Reginaldo Veras
Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, do Deputado Professor Reginaldo Veras que dispõe sobre o direito do consumidor ter acesso a documento que motive a recusa ou restrição de crédito.

A proposição obriga o fornecedor de produtos ou serviços que restringir ou negar crédito ao consumidor, conceder documento escrito que contenha os motivos da recusa. O documento deverá indicar os motivos e o responsável da negativação, bem como o banco de dados consultado e os produtos e serviços que o consumidor desejava contratar com os respectivos valores.

A omissão em motivar por documento a recusa sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação consumerista, em especial o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea "*a*", do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este

Colegiado, bem como sua *relevância social.* Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A proposição dispõe sobre o acesso do consumidor ao documento que motive a recusa ou restrição de crédito nos estabelecimentos do Distrito Federal.

Restrição de crédito é o que chamamos, popularmente, de "nome sujo", significa que existe alguma informação nos bancos de dados do SPC e/ou SERASA que impedem compras a prazo, financiamentos de qualquer natureza, inclusive solicitação de cartão de crédito, ou seja, qualquer compra que não seja em dinheiro ou cartão de débito fica impedida até que a pendência seja resolvida. A retirada de tal impedimento dos bancos de dados dos órgãos de defesa do crédito tem prazo e requisitos.

É necessário que haja transparência nas ações de crédito para tal prática, uma vez que, muitas vezes, a compra ou financiamento é negado ao consumidor sem que lhe seja esclarecida a razão, restringindo-lhe direitos, cabendo a este apenas fazer as devidas deduções.

A matéria é meritória pois estimula à transparência nas relações de consumo com o intuito de dar suporte ao direito do consumidor, para que o mesmo tenha acesso à justificativa aceitável quando tem produtos e serviços negados, facilitando a busca de indenizações em casos de negativas indevidas.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 601/2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua oportunidade, conveniência e pela sua relevância social.

Sala das Comissões, em de de 2015.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator